



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Resposta à Impugnação - Pregão Eletrônico nº 24/2025

Interessada: MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA

Ao tempo em que acusamos o recebimento da impugnação protocolada pela empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.234.789/0001-26, passamos a responder os apontamentos realizados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no artigo 164, §2º, da referida norma, que dispõe que as impugnações devem ser decididas pelo agente de contratação ou pela autoridade superior.

a) Da exigência de Certificação Técnica nos Itens 44 e 58 :

A impugnante solicita a inclusão da exigência do Certificado de Conformidade do INMETRO para o item 58 (Conjunto Aluno Tamanho 05), alegando que trata-se de mobiliário sujeito à certificação compulsória, nos termos da Portaria Inmetro nº 401/2020. Da mesma forma, solicita a adequação das especificações técnicas dos itens 44 e 58, para incluir tampo em resina ABS e demais detalhes técnicos constates no Anexo I e II da impugnação.

Em análise, verificamos parcial procedência quanto à necessidade de exigência da certificação do INMETRO para o item 58, pois se trata de produto sujeito à norma técnica compulsória estabelecida pela referida Portaria, e deve, portanto, ser atendida para garantir a segurança, durabilidade e qualidade exigidas pela legislação federal. **Assim, o edital será retificado exclusivamente para incluir a obrigatoriedade de apresentação da certificação técnica compulsória para o item 58, de forma compatível com o que já se exige no item 44**

Todavia, quanto às sugestões de alteração das especificações do tampo para resina ABS, esclarece-se que o projeto pedagógico da Secretaria Municipal de Educação optou por modelos com tampo em MDF ou MDP revestido, o que não configura afronta à legislação vigente, tampouco impede a participação de fornecedores que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.

A Administração pauta-se nos princípios da isonomia e da ampla competitividade, e entende que exigir tampo exclusivamente em resina ABS poderia restringir indevidamente a participação de fornecedores, além de descaracterizar o padrão adotado nas escolas da rede. **A substituição sugerida será analisada em momento oportuno, caso haja futura reavaliação técnica da demanda, mas não será acatada nesta licitação.**

b) Do valor estimado nos itens 44 e 51

A impugnante sustenta que os valores estimados para os itens 44 e 51 estariam defasados e sugere readequação para R\$545,00 e R\$764,00, respectivamente. Informamos que o levantamento dos preços foi realizada por meio de pesquisa de mercado no PNCP recente junto ao mínimo três fornecedores distintos, conforme determina o artigo 2, inciso IV da Lei 14.133/21. Destacamos que o valor estimado não constitui valor máximo ou obrigatório a ser seguido e sim referência para fins de aceitabilidade da proposta, conforme critérios de exequibilidade definidos por edital.

Assim, eventuais valores superiores ao estimados podem ser ofertados e serão analisados, desde que justificadamente exequíveis, de acordo com os parâmetros técnicos e orçamentários. Portanto não há motivos para readequação dos valores estimados no presente momento, sem prejuízo de eventual repactuação futura em contratos continuados, se for o caso.

Assim conclua-se;

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656-1029 **Fone/Fax:** 3656-1441 - **F-mail:**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

DEFERE-SE PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO, exclusivamente para fins quanto à obrigatoriedade de apresentação do Certificado do INMETRO para item 58, nos moldes do que já se exige no item 44, nos termos da Portaria nº401/2020 e demais normas correlatas.
INDEFERIDO o pedido de alteração das especificações técnicas quanto ao uso de tampo em resina ABS, por não haver obrigatoriedade legal, tampouco impeditivo técnico na adoção do modelo previsto.
INDEFERIDO o pedido de readequação dos valores estimados, uma vez que estes foram obtidos por meio de pesquisa regular de mercado e não impedem a apresentação de propostas superiores, desde que justificadas.

O edital será retificado conforme acima exposto bem como o Estudo técnico preliminar e Termo de Referência e , mantendo-as demais disposições inalteradas.
O novo prazo para envio de propostas será publicado conforme determina a legislação vigente.

Arroio dos Ratos, 05 de agosto de 2025


DEBORA ALMEIDA TOLOTTI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Debora Almeida Tolotti
COORD. FINANCEIRA EDUCAÇÃO
DE ARROIO DOS RATOS/RS
Matrícula 3924